

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PROJETO DE LEI Nº 02/25 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar campanha, como forma de melhorar a arrecadação municipal, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2025, mediante a distribuição de prêmios, através de sorteio e dá outras providências”.

WILSO ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, apresenta a deliberação da Câmara Municipal de Rifaina o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar campanha, como forma de estimular uma melhoria na arrecadação municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteios entre os contribuintes que comprovarem o pagamento em dia do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2025, até a data de vencimento de cada parcela.

ARTIGO 2º - Para efeito de premiação, serão considerados contribuintes os proprietários ou titulares, ou ainda, quem detenha a posse ou o domínio útil do imóvel, e comprove junto ao Departamento de Cadastro e Tributação do Município de Rifaina, o recolhimento em dia das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2025, no prazo de vencimento.

§ 1º – Não poderão participar dos sorteios, na forma estabelecida nesta Lei, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e os membros da comissão organizadora.

§ 2º - O contribuinte sorteado, somente receberá o prêmio após comprovar situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir bens móveis necessários à realização do sorteio a que se refere o artigo anterior, na forma da lei.

Parágrafo Único – A totalidade dos valores dos bens a que se refere o “caput” deste artigo, não poderão exceder ao total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

ARTIGO 4º - Os sorteios serão realizados em ato público e os prêmios entregues aos contemplados que comprovem haver atendido às condições estabelecidas.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, principalmente quanto aos critérios para participação, definição dos bens a serem sorteados, datas e realização dos sorteios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

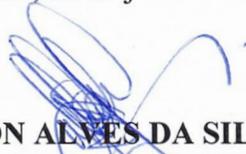
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Rifaina/SP, 03 de janeiro de 2025.


WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Rifaina



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Ofício nº 02/2025

Rifaina, 03 de janeiro de 2025

Exmo. Senhor:

Para ser apreciado no regime de urgência, tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, versando sobre: “Autoriza o Executivo Municipal a realizar campanha, como forma de melhorar a arrecadação municipal, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2025, mediante a distribuição de prêmios, através de sorteio e dá outras providências”.

Justificando informo à V.Exa. e nobres Vereadores que o Projeto de Lei em anexo, visa a promover campanha, mediante o sorteio de bens, como forma de melhorar a arrecadação municipal do IPTU, exercício de 2025, consistindo deste modo em incentivo ao contribuinte para o recolhimento do tributo municipal.

Tendo em vista referidos valores que poderão ser distribuídos na campanha, não cria ou aumenta despesas obrigatórias de caráter continuado e por já estarem previstas inclusive no orçamento, não há necessidade do acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário financeiro nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)

Na certeza de o projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, apresento protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Wilson Alves da Silva Junior
Prefeito Municipal de Rifaina

Exmo. Senhor:
Júlio Cezar Carreira
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
Rifaina - SP

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)